

## 5 Comércio de cera de abelha

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 203/2005 de 25 de Novembro, a DGAV efetua os registos da Indústria e Comércio de Cera destinada à atividade apícola.



## 6 Indemnizações

As indemnizações por abate sanitário são acionadas **apenas** em situação de doenças de declaração obrigatória consideradas exóticas em Território Nacional.

## 7 Zonas dispersão e controlo das doenças

Em zonas endémicas não controladas, a ausência da doença não foi demonstrada, logo não se procede ao controlo sistemático das doenças

Em zonas controladas, a ausência da doença não foi demonstrada, logo procede-se a controlo sistemático das doenças, por entidades gestoras reconhecidas pela DGAV

Em zonas indemnes, a ausência da doença foi demonstrada, logo procede-se a ações de amostragem das doenças e dos trânsitos para essas zonas de abelhas, materiais ou produtos suscetíveis de

## Legislação e fontes de informação:

Decreto-Lei nº 203/2005 de 25 de Novembro

Programa Sanitário Apícola 2016

<http://www.dgv.min-agricultura.pt>



## Acrónimos:

DGAV — Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;

DRA — Direcção Regional de Agricultura

## Ficha técnica:

Elaboração: Fernando Ramos  
Colaboração: Ângela Dias / Rita Paiva  
Revisão: Adélia Vilas Boas  
Coordenação: João Filipe

CNA, Abril 2017

## Avaliação sanitária da colmeia



CNA – Confederação Nacional da Agricultura  
Rua do Brasil, n.º 155, 3030-175 Coimbra

Telefone | 239 708 960

Fax | 239 715 370

Co-financiado por:



## 1 Objectivo

O programa sanitário apícola visa o estabelecimento das medidas de sanidade veterinária para defesa do território nacional das doenças das abelhas bem como dos requisitos a que devem obedecer as zonas controladas.

## 2 Medidas gerais

- Início de actividade apícola necessita de registo prévio na DGAV através de entidades receptoras credenciadas para o efeito ([www.cna.pt](http://www.cna.pt));
- Registo efectuado mediante entrega na DRA de uma declaração justificativa da origem do efetivo;

### OBRIGATÓRIO



- Efectuar a declaração anual de existências;
- Proceder à primeira declaração de existências no prazo de 10 dias úteis após o início de actividade;
- Entrega da declaração de alterações ao registo de apicultor e à declaração de existências num prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência;
- Aposição do número de registo do apicultor em local bem visível dos apiários.

## 3 Localização dos apiários

### Implantação dos apiários

Os apiários devem estar implantados a mais de:

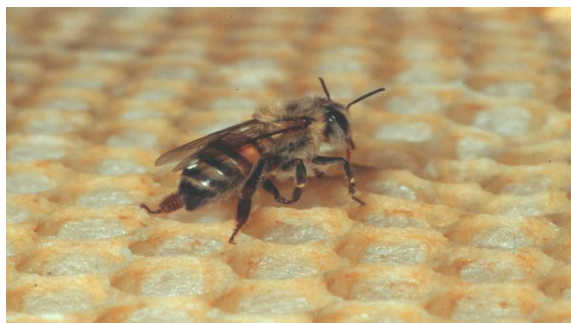
50 metros	da via pública
100 metros	de qualquer edificação em utilização



### Densidade de instalação de colmeias

Categoria segundo o número de colmeias móveis por apiário	Distância de instalação mínima do apiário mais próximo (metros)
De 11 a 30	400
De 31 a 100	800

número de colmeias por apiário e apiário comum: 100 colónias



## 4 Doenças de declaração obrigatória

Doenças de declaração obrigatória	Doença endémica
Loque americana	x
Loque europeia	
Acarapiose	x
Varroose	x
Aethinose por <i>Aethina tumida</i>	
Tropilaelaps por <i>Tropilaelaps</i> sp.	
Ascosferiose (unicamente em zonas controladas)	x
Nosemose (unicamente em zonas controladas)	x

As medidas de sanidade veterinária que a DGAV pode mandar executar para **evitar, limitar ou debelar** as doenças de declaração obrigatória abrangem:

1. Visita sanitária e inquérito

2. Delimitação dos locais ou regiões que poderão estar infestados, como também atribuir estatutos sanitários a áreas geográficas

3. Restrições e condicionamento do trânsito de abelhas, enxames, colónias ou colmeias e seus produtos, substâncias ou materiais destinados à apicultura que possam representar risco de introdução de doença de declaração obrigatória ou exótica

4. Tratamento, abate e medidas de higiene e desinfecção